

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

1. Objeto

Artigo 1º - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Sustentabilidade ("Comitê") da Companhia Brasileira de Alumínio ("Companhia"), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições de seu estatuto social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Este Comitê tem como objetivo assessorar o Conselho de Administração ("Conselho") no desenvolvimento e implementação da Estratégia de Sustentabilidade, que inclui as diretrizes e atos corporativos na gestão de questões ambientais, climáticas, sociais, econômicas e alinhadas as melhores práticas de governança corporativa que garantam a perenidade dos negócios e um futuro melhor para toda a sociedade. A Estratégia de Sustentabilidade estabelecerá como a Companhia conduzirá seus negócios hoje e no futuro tendo em vista seus impactos e consequências sobre: (i) a gestão de mudanças climáticas e mercado de carbono; (ii) a circularidade do alumínio; (iii) o uso dos recursos naturais; (iv) a gestão de barragens; (v) a valorização das pessoas; (vi) seu legado social; (vii) cadeia de valor sustentável; (viii) ética e transparência; (ix) direitos humanos; (x) saúde e segurança ; e (xi) empoderamento das pessoas para tratar de temas que busquem a sustentabilidade dos negócios e da sociedade; dentre outros que poderão ser agregados no futuro por decisão do Conselho.

Parágrafo 2º - O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Companhia.

2. Atribuições do Comitê

Artigo 2º - Compete ao Comitê, que funcionará em caráter permanente, assessorar o conselho de administração da Companhia, dentre outras, nas seguintes questões, em linha com o Estatuto Social:

- (i) Recomendar ao Conselho de administração a aprovação da estratégia e objetivos de Sustentabilidade, assegurando sua integração ao planejamento estratégico, com foco na criação de valor de longo prazo e na competitividade. Cabe ao Comitê, igualmente, acompanhar a implementação dessas diretrizes, monitorando sua efetividade e alinhamento com os objetivos da Organização;
- (ii) Recomendar ao Conselho de administração a aprovação do Relatório Anual GRI,
- (iii) Assessorar o Conselho de Administração nas matérias de sua Competência para a aprovação do Relatório de Informações Financeiras relacionadas à Sustentabilidade ISSB;
- (iv) Avaliar, monitorar e recomendar o aprimoramento das políticas que envolvam temas de sustentabilidade e de mudanças climáticas da Companhia à Diretoria e, quando aplicável, ao Conselho de Administração;
- (v) Assessorar o Conselho de Administração em temas relacionados à sustentabilidade, por meio da identificação, análise e encaminhamento de questões que representem riscos ou oportunidades vinculadas à sustentabilidade e às mudanças climáticas, ou que possam gerar impactos relevantes nos negócios, na performance de longo prazo, na relação com stakeholders e na reputação da Companhia;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- (vi) Avaliar e recomendar o direcionamento do portfólio de projetos de sustentabilidade da Companhia
- (vii) Atender quaisquer outras demandas de sustentabilidade que sejam solicitadas pelo Conselho de administração.

Artigo 2º - As recomendações do Comitê de Sustentabilidade deverão ser fundamentadas em evidências científicas reconhecidas e alinhadas às melhores práticas de mercado, considerando também a viabilidade econômica e a capacidade de investimento da Companhia. O Comitê buscará sempre o equilíbrio entre impacto positivo, inovação sustentável e responsabilidade financeira, respeitando os limites operacionais e estratégicos da organização.

Artigo 3º - As decisões para as recomendações do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros em exercício. Em caso de empate, o Coordenador do Comitê terá o voto de minerva. As recomendações do Comitê devem ser registradas em ata e acompanhadas pela análise que as suportem.

3. Composição e Funcionamento

Artigo 4º - O Comitê funcionará em caráter permanente e se reportará ao Conselho e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos a cada 2 (dois) anos pelo Conselho.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho eleito em Assembleia Geral Ordinária. O Conselho poderá eleger ou destituir membros do Comitê a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - No mínimo, um dos membros deverá ser um membro especialista em Sustentabilidade.

Parágrafo 3º - O Comitê contará com a participação de ao menos um membro do Conselho em sua composição.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato, o Conselho deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que a composição mínima do Comitê não descumpra os requisitos do *caput*.

Parágrafo 5º - O Conselho designará um membro, que deverá ter dedicação substancial ao Comitê, para exercer a função de coordenação (“Coordenador”).

Parágrafo 6º - O Coordenador tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem as normas aplicáveis:

- (i) coordenar as atividades gerais do Comitê, assegurando o cumprimento das atividades e das funções do órgão;
- (ii) possuir o voto de desempate nas reuniões do Comitê;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

- (iii) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão, bem como do sistema de acompanhamento e avaliação do Comitê;
- (iv) assegurar que a agenda do Comitê inclua todos os temas de interesse da Companhia indicados nas atribuições do Comitê;
- (v) organizar e coordenar, com a colaboração da secretaria do Comitê, a pauta das reuniões, ouvidos os outros membros;
- (vi) assegurar que ocorram reuniões privadas com membros da administração, de modo a criar oportunidade de conversas e discussões abertas;
- (vii) assegurar a interação com o Conselho de forma a garantir o fluxo de informação de e para, de forma efetiva e completa; e
- (viii) coordenar as atividades dos demais membros.

Parágrafo 7º - O Coordenador nomeará um secretário ("Secretário") de sua livre escolha, e que terá as seguintes atribuições:

- (i) elaborar calendário anual de atividades do Comitê que deve necessariamente se relacionar com este regulamento;
- (ii) monitorar os prazos definidos e o fluxo de informações, assegurando o encaminhamento das solicitações do Comitê a quem de direito e em tempo hábil;
- (iii) manter canais de acesso permanente para os membros do Comitê sobre as informações atualizadas da Companhia e o processo de tomada de decisão da Diretoria;
- (iv) documentar as recomendações do Comitê e manter sob sua guarda os registros do Comitê;
- (v) requisitar material de suporte as áreas demandadas e preparar as agendas das pessoas necessárias para o debate de temas com vistas a discussões que exijam maior entendimento;
- (vi) definir prazos para a divulgação das informações, de acordo com as necessidades do Comitê, e organizar a interação do Comitê com os executivos para esclarecimentos eventualmente necessários; e
- (vii) tomar as providências para reuniões do Comitê, desde a infraestrutura necessária até o material de apoio, garantindo que os membros do Comitê recebam informações claras e suficientes para suas deliberações em tempo hábil.

Parágrafo 8º - O Secretário comparecerá a todas as reuniões, mas, se não for um dos membros, não participará das discussões nem votará.

Parágrafo 9º - Aos membros do Comitê é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias, em decorrência de contratações não vinculadas às suas funções de membros do Conselho, do conselho fiscal ou do Comitê, da Companhia ou de suas subsidiárias, nos montantes fixados pelos respectivos conselhos de administração ou órgãos equivalentes.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Parágrafo 10º - O Comitê deve ser composto por membros que reúnam competências necessárias para o desempenho de suas atividades de maneira efetiva, objetiva e independente, possuindo conhecimentos e/ou experiência nas matérias de Competência do Comitê e/ou governança corporativa nas diversas áreas do negócio e correlação desses conhecimentos a favor da implementação da estratégia de sustentabilidade e de mudanças climáticas.

Artigo 5º - Ressalvada a hipótese de conflito de interesses, todas as informações e documentos serão fornecidos ou disponibilizados a todos os membros do Comitê, não podendo qualquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.

Artigo 6º - Aos membros do Comitê é facultado, ainda que isoladamente, mas sempre de maneira razoável e com o objetivo exclusivo de exercer as atribuições definidas neste Regimento, solicitar diretamente à Companhia, por intermédio do Coordenador, os documentos societários e quaisquer informações que repute necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Comitê.

Artigo 7º - O Comitê, por meio de seu Coordenador, ou por meio de dois de seus membros em conjunto, poderá requerer, a qualquer tempo, reunião com o presidente do Conselho.

Artigo 8º - Independentemente de qualquer consulta prévia ao Conselho, o Comitê poderá indicar à Diretoria a contratação de profissionais independentes para a realização de auditorias externas e/ou para a obtenção de pareceres de especialistas sobre os assuntos necessários à suas responsabilidades e competência, comunicando por escrito ao presidente do Conselho, qualquer ação dessa natureza.

Parágrafo Único - Para os fins e efeitos do *caput*, o Comitê disporá de orçamento anual, aprovado pelo Conselho, suficiente para fazer frente à sua atuação, nos termos deste Regimento, inclusive aos honorários e despesas relacionados à contratação daqueles profissionais.

Artigo 9º - Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê, aplicam-se as mesmas normas constantes do regimento interno do Conselho e Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações de Conflito de Interesse da Companhia.

4. Reuniões do Comitê

Artigo 10 - O Comitê reunir-se-á a cada quadrimestre em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais por convocação de seu Coordenador, por meio de seu Secretário. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Coordenador do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo 1º - A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante envio de e-mails que deverão considerar ao menos três dias de antecedência. Será considerada regular, ainda que sem convocação formal, a reunião que comparecerem todos os membros do Comitê.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser instaladas com a presença de dois terços dos membros do Comitê.

Parágrafo 3º - Para apoiar na coleta de informações para compor a recomendação deste comitê, seus membros poderão convidar os demais conselheiros da Companhia, bem como qualquer outra pessoa que entendam que poderá contribuir com algum tema que será objeto da pauta. A participação será permitida como ouvintes ou contribuintes, conforme a pauta da reunião e a deliberação do Coordenador do Comitê, respeitando-se os princípios de transparência, colaboração e alinhamento estratégico entre os comitês.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão ser convidados ou convocados a fornecer esclarecimentos de acordo com a pauta da reunião. Da mesma forma conselheiros, executivos da Companhia ou consultores da Companhia assistirão às reuniões do Comitê sempre que por estes forem convocados, conquanto sem direito de voto caso não sejam membros.

Parágrafo 5º - A pauta da reunião deve ser divulgada para os membros e demais convocados, juntamente com a convocação da reunião.

Parágrafo 6º - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica ou videoconferência.

Parágrafo 7º - O Comitê terá acesso direto e ilimitado ao pessoal e aos assessores nas diversas temáticas ambientais, sociais ou de governança corporativa ou de qualquer outro tipo da Companhia, os quais deverão assistir os membros do Comitê no cumprimento de suas responsabilidades em relação a qualquer tema específico surgido no curso das atividades do Comitê.

Parágrafo 8º - Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes na reunião, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que diz respeito à divulgação das conclusões havidas.

Parágrafo 9º - Os assuntos, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, a menção às ausências justificadas, as possíveis irregularidades, as providências solicitadas e os eventuais pontos de divergências entre os membros, devendo as atas serem disponibilizadas aos membros do Conselho, quando solicitadas.

Parágrafo 10º - Reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, obedecendo aos mesmos critérios das reuniões ordinárias para convocação, instalação e realização dos trabalhos.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Parágrafo 11º - Além das reuniões ordinárias, sempre que necessário, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria e com o Conselho.

5. Deveres

Artigo 11 - Os membros do Comitê ficam sujeitos às mesmas responsabilidades dos membros do Conselho, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Regimento.

Artigo 12 - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade, confidencialidade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas, reportando por escrito ao Conselho qualquer situação que possa gerar conflito. Além disso, os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação à gestão da Companhia.

6. Avaliações Anuais e Melhoria Contínua

Artigo 13 - O Comitê conduzirá anualmente uma autoavaliação acerca das atividades desenvolvidas no período e respectivos resultados e conclusões, a qual será submetida à apreciação do Conselho, e formalmente examinada a cada 2 anos.

Artigo 14 – A Companhia estimula que os membros do Comitê participem de programas de capacitação e atualização contínua, com o objetivo de manter e aprimorar seus conhecimentos técnicos e habilidades necessárias ao desempenho eficaz de suas funções.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá promover treinamentos internos, incentivar a participação em cursos, seminários e eventos especializados, bem como firmar parcerias com instituições reconhecidas para esse fim.

7. Disposições Gerais

Artigo 15 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador, “*ad referendum*” do Comitê, podendo ser levados ao Conselho em caso de dúvidas ou divergências.

Artigo 16 - Este Regimento deverá ser aprovado e somente poderá ser alterado pelo Conselho, inclusive por sugestão do Comitê.

Artigo 17 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

* * * * *